



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

(Processo SEI Nº 25.0.000020544-6)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 05/09/2025

ABERTURA DA SESSÃO: 14h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

Nº DA UNIDADE COMPRADORA: 929488

Nº DA COMPRA: 90015/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 1823463; e
- Processo SEI Nº 25.0.000020544-6.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência
Anexo	II	Planilha de Quantidades e Valores Estimados

Anexo	III	Modelo de Proposta
Anexo	IV	Minuta do Contrato
Anexo	V	Avaliação da Prova de Conceito
Anexo	VI	Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Alesc, por meio de sistema informatizado com suporte técnico operacional, em rede credenciada de postos de combustíveis, com uso de cartões magnéticos, sob regime de execução indireta (sob demanda), em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.
2. A licitação será em lote único (grupo), conforme consta no Termo de Referência.
3. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O valor máximo estimado para a contratação do objeto para 60 (sessenta) meses de vigência é de R\$ 15.116.246,80 (quinze milhões, cento e dezesseis mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), conforme anexo II - Planilha de Quantidades e Valores Estimados.
5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais e Subação 015915 (Gestão de gabinetes parlamentares - ALESC), Natureza da Despesa 33.90.30.01 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos), do Orçamento da Alesc.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).
7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
9. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Alesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
10. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
11. Não poderá disputar esta licitação:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Alesc ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - i) agente público vinculado à Alesc;
 - j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - k) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - l) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;
 - m) Cooperativas, considerando que o objeto envolve intermediação comercial, gestão de rede privada e fornecimento em larga escala com risco assumido pela Contratada — condições que se distanciam da natureza jurídica e da lógica de operação das sociedades cooperativas.
12. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
14. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
15. O Licitante deverá registrar expressamente no sistema eletrônico o percentual de desconto (taxa de bonificação) aplicado sobre o valor bruto de abastecimento para o lote único (grupo), informando-o tanto em percentual quanto em reais (R\$), com até duas casas decimais. O valor informado deverá incluir todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas relacionadas à execução do objeto.
16. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
 - b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

- d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 40 da referida Lei Complementar;
- g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
17. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico, a Licitante declara, além do previsto no próprio sistema, que está em conformidade com as exigências estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 10.732, de 07/04/1998, e nº 16.003, de 25/04/2013, sendo esta última regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23/08/2013.
18. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico a Licitante também se obriga a respeitar todas as condições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
19. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
20. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
21. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
22. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
23. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

24. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema www.compras.gov.br.
25. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
26. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

27. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

28. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

29. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

30. O Licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de 0,1% (um décimo por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

31. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

35. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

36. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

37. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

38. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

39. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

40. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

41. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para

o exercício do mesmo direito;

c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

42. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

43. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

44. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

45. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MAIOR DESCONTO POR LOTE ÚNICO (GRUPO)**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

46. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme anexo da Proposta Comercial, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados via sistema, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro.

47. O Pregoeiro examinará a proposta que apresentar o maior percentual de desconto, observando sua compatibilidade com o valor máximo estimado para o lote único (grupo). Também será verificada a conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme as disposições estabelecidas neste Edital.

47-A. A licitante melhor classificada deverá realizar POC nas condições do Anexo V. A reprovação ensejará a desclassificação da proposta, podendo ser convocada a próxima licitante, sucessivamente.

48. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

49. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Alesc ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (às suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

50. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

51. As propostas não poderão apresentar percentuais inferiores aos constantes na Planilha de Quantidade e Valores Estimados constante no Anexo II.

52. As propostas não poderão apresentar percentuais manifestamente inexecutáveis.

53. Os critérios de aceitabilidade das propostas são cumulativos, devendo ser verificada a compatibilidade tanto do valor global resultante do maior percentual de desconto aplicado sobre o valor estimado, quanto dos valores unitários estimativos dos itens que compõem o objeto da contratação.

54. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

55. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

56. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a Alesc ou firam os direitos dos demais licitantes.

57. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

DA HABILITAÇÃO

58. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

59. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (<http://www.portaldecompras.sc.gov.br>).

60. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

61. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

62. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar relativa à **habilitação econômico-financeira**:

- a) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência civil;
- b) Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (ou do último, para empresas com menos de dois anos), assinadas por contador habilitado e registradas na Junta Comercial ou devidamente publicadas;
- c) Comprovação simultânea de atendimento aos índices mínimos (contemplando os dois últimos exercícios sociais):
 - Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$;
 - Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$;
 - Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$;
- d) Caso algum índice não seja atendido, a licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.
- e) Declaração da relação de compromissos assumidos, demonstrando que o saldo de obrigações não ultrapassa 1/12 do patrimônio líquido.

63. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar relativa à **habilitação técnica**:

- a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento de combustíveis líquidos em volume mínimo equivalente a 30% do quantitativo anual estimado no TR:

- Gasolina comum e/ou etanol: ≥ 137.090 litros;
- Diesel S-10: ≥ 5.400 litros.

i) Admite-se o somatório de contratos distintos para atingir os volumes mínimos. O atestado deverá conter: CNPJ da emitente, período de execução e volume fornecido.

b) A Equipe de Planejamento optou por fixar o percentual em 30% (abaixo dos 50% autorizados pelo ETP), como forma de assegurar competitividade e evitar restrições indevidas, conforme apontado no Risco 05 da Análise de Riscos.

c) Para fins de comprovação, os atestados devem referir-se a contratos que envolvam gerenciamento e fornecimento de combustíveis para frota, com execução no período de 12 (doze) meses.

d) Declaração que ateste: deter disponibilidade de rede de postos credenciados (conforme disposto no Anexo A deste TR), possuir experiência na operação de sistema informatizado com controle online e funcionalidades de gestão e dispor das instalações, estrutura técnica e equipe profissional compatíveis com o objeto.

64. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

- a) cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

65. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação fiscal e trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com o FGTS;
- g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

66. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

67. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

68. Declarações Obrigatórias:

- a) Declaração de inexistência de impedimentos legais para licitar ou contratar, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Compromisso de observância à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- c) Declaração de manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

69. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

70. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

71. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

72. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

73. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

74. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

75. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

76. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

77. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

DO RECURSO

78. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

79. Após a fase de julgamento o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

80. Em seguida, após a fase de habilitação, o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

81. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

82. A apreciação se dará em fase única.

83. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

84. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

85. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da Alesc em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

86. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para se cadastrar no sistema SEI e, em seguida, assinar o contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir o cadastro e efetuar a assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

87. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Alesc.

88. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço de *e-mail* junto à Alesc e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

89. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou ata de registro de preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico: https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

90. O pedido de credenciamento de usuário externo ao SEI é ato pessoal e intransferível e, portanto, não serão aceitos cadastros de e-mails setoriais, somente e-mails pessoais.

91. Dúvidas referentes ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

92. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência e/ou minuta do contrato encartado neste Edital.

93. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

94. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, encartados neste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

95. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

96. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ou pela Equipe de Planejamento, decidirá sobre a impugnação do certame.

97. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

98. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico

99. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

PROVA DE CONCEITO

100. Aplicando-se os princípios da economicidade e eficiência, o licitante provisoriamente classificado será convocado para realizar prova de conceito, conforme as regras e o prazo estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo V.

101. A apresentação de prova de conceito fraudulenta por parte da licitante será considerada conduta inidônea, sujeita às penalidades previstas neste Edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

102. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

103. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

104. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

105. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

106. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

107. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Alesc.

108. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

109. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Alesc, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

110. Qualquer comunicação pertinente a este processo licitatório a ser realizada entre a Alesc e terceiros deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail, sendo que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

111. Integra o presente edital a minuta do contrato.

112. Em caso de dúvidas relacionadas ao sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

DO FORO

113. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do edital.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Carlos Alberto Leal

Coordenador de Licitações e Contratos

ANEXO I
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Termo de Referência

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo: SEI nº 25.0.000020544-6

Área Requisitante: Coordenadoria de Transportes

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e Ato da Mesa nº 257/2024.

2. Objeto

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Alesc, por meio de sistema informatizado com suporte técnico operacional, em rede credenciada de postos de combustíveis, com uso de cartões magnéticos, sob demanda, conforme especificações e condições constantes neste documento, cuja execução será balizada por um valor anual máximo, e cujos quantitativos volumétricos apresentados abaixo são estimativas que poderão variar em função dos preços de mercado.

Item	Descrição	CATMAT/ CATSERV	Unid.	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada
1	Gasolina Comum	461506	litro	38.080,67	456.968
2	Etanol Comum	486024	litro	40,00	480
3	Óleo Diesel S10	461552	litro	1.500,00	18.000

Observações:

Obs.1: Na prática observamos que o consumo de Etanol foi mínimo nos últimos anos. Porém, entende-se como boa prática que o sistema seja configurado para incentivar o abastecimento com Etanol, sempre que economicamente viável (quando o valor do etanol for até 70% do preço da gasolina) visto possuir menor pegada de carbono em comparação à gasolina.

Obs.2: Ademais, registra-se que as quantidades foram estimadas com base no histórico de consumo dos veículos da Alesc, todavia, em sendo necessário ou vantajoso para a Administração a litragem estimada para a gasolina comum poderá vir a ser convertida em etanol.

Obs.3: A litragem estabelecida para o consumo de etanol foi aportada apenas para fins de precificação do item, seguindo padrão adotado nos editais anteriores desta Casa Legislativa.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2.4. A presente contratação se dará em lote único, pois a divisão em itens traria prejuízo para o conjunto da contratação ou ocasionaria perda de economia de escala.

2.5. As estimativas de litros foram baseadas no consumo realizado na última vigência do Contrato nº 256/2021, que correspondeu ao período de abril de 2024 até março de 2025, e no aumento proporcional advindo da formalização da Ata de Registro de Preço (ARP) que tramita no processo SEI 25.0.000016496-0, além da locação de mais um caminhão (Processo SEI 24.0.000004644-9), locação de mais uma van (Processo SEI 25.0.000005145-7) e consumo dos geradores de energia elétrica que, aliás, deverá ter sua capacidade ainda mais exigida pela ampliação da estrutura do parlamento.

2.6. A gasolina comum deve atender integralmente à Resolução ANP nº 807/2020, com teor de etanol anidro 27 ± 1 %, índice de octanagem: IAD 87 MIN. O diesel S-10 deverá atender à Resolução nº 823/2020.

2.7. Qualquer dano ao motor comprovadamente ligado à má qualidade do combustível deverá ser reparado pela Contratada em até 30 dias.

2.8. No Anexo B, segue modelo de tabela para apresentação de valores referenciais.

2.9. Os **valores referenciais da contratação** serão definidos exclusivamente pela **Coordenadoria de Recursos Materiais**, em razão da segregação de funções vigente na Alesc, e deverão constar em tabela de estimativa anexa ao processo de contratação.

3. Justificativa

3.1. A presente contratação visa assegurar o abastecimento contínuo e eficiente da frota oficial de veículos e equipamentos vinculados à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), necessários para o cumprimento das atividades administrativas e institucionais, em especial aquelas relacionadas ao programa Alesc Itinerante e ao funcionamento regular dos serviços internos.

3.2. Considerando que a frota em operação é predominantemente abastecida com gasolina comum e óleo diesel S10, torna-se imprescindível garantir a disponibilidade regular desses combustíveis, especialmente diante da iminente **expansão da frota institucional**, conforme registrado nos processos SEI:

a) Formalização de Ata de Registro de Preços para locação de até 50 veículos sedan (SEI 25.0.000016496-0);

b) Locação adicional de um caminhão (SEI 24.0.000004644-9);

c) Locação de uma van (SEI 25.0.000005145-7);

d) Elevação do consumo de óleo diesel pelos geradores de energia elétrica, cuja utilização se intensificou em razão da instabilidade da subestação elétrica do Palácio Barriga Verde.

3.3. Estudo técnico-financeiro revelou que a reserva contratual vigente é **insuficiente** para suportar o crescimento da demanda:

a) A margem remanescente da gasolina contratada garantiria autonomia de, no máximo, um mês à nova frota;

b) A projeção anual supera um aporte adicional de 286 mil litros de gasolina, enquanto o contrato vigente cobre pouco mais de 170 mil litros;

c) A reserva de diesel corresponde a apenas 16% da estimativa contratual, sendo incapaz de atender a frota ampliada e a demanda dos geradores — que, por exemplo, em fevereiro de 2025, demandaram mais de 1.500 litros de diesel por falhas no fornecimento elétrico.

3.4. O novo contrato deverá vincular eventuais acréscimos ou supressões sobre valor anual máximo atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que o quantitativo volumétrico dos combustíveis varie em função dos preços de mercado.

3.4.1. Como parâmetro de controle e razoabilidade, os preços de bomba praticados pelos postos da rede credenciada não poderão exceder em mais de 15% os valores médios divulgados pela ANP para o Estado de Santa Catarina para o mês de referência, conforme metodologia prevista neste Termo de Referência (item 10.1.1);

3.4.2. Essa prática — consolidada entre entes públicos e reconhecida pelos Tribunais de Contas — visa assegurar economicidade e isonomia;

3.4.3. Ademais, recomenda-se que o sistema permita a conversão da litragem contratada de gasolina para etanol, sempre que técnica e economicamente viável, incentivando o uso de biocombustíveis com menor impacto ambiental, em alinhamento às diretrizes de sustentabilidade na Administração Pública.

3.5. Deste modo, este Termo de Referência propõe a abertura de novo certame licitatório e a concomitante formalização de termo aditivo no contrato vigente (Contrato nº 256/2021), estabelecendo que sua vigência persista até 04/03/2026 ou até a assinatura do novo contrato decorrente do processo SEI 25.0.000020544-6, o que ocorrer primeiro, garantindo a continuidade da prestação.

3.6. A modelagem da contratação foi estruturada com base em solução de mercado consolidada, que agrega a utilização de sistema informatizado de gestão, controle por cartões magnéticos e acesso à rede credenciada, permitindo rastreabilidade, controle de consumo por veículo, aferição automática e maior segurança na execução.

3.7. Assim, optou-se pela **modalidade Pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo **maior desconto percentual (taxa de bonificação)** aplicado sobre o valor bruto de abastecimento.

3.8. Essa forma de seleção justifica-se porque:

- a) Trata-se de **serviço comum**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- b) O modelo promove ampla competitividade, inclusive com a participação de fornecedores de outras regiões;
- c) O critério de maior desconto maximiza a economicidade para a Administração, com transparência e objetividade;
- d) A forma eletrônica fortalece a isonomia entre participantes, reduz custos operacionais e viabiliza a fiscalização digital do processo.

3.9. A modelagem da licitação, com julgamento pelo **maior percentual de bonificação (desconto)**, adotou como critério de medição e pagamento o valor **efetivamente praticado no momento do abastecimento** (“preço de bomba”), com desconto aplicado sobre esse montante. Essa estratégia visa maximizar a economicidade e refletir com precisão os preços reais de mercado.

3.10. A escolha do preço de bomba como base de cálculo deve-se às seguintes razões:

- a) **Transparência e auditabilidade:** O sistema informatizado da Contratada registra os dados detalhadamente (veículo, posto, horário, tipo de combustível, valor por litro, quilometragem etc.), permitindo aferição técnica e controle em tempo real;
- b) **Aderência à realidade do mercado:** A Tabela da ANP não tem caráter regulatório, sendo apenas um levantamento de preços médios com periodicidade limitada, sem refletir a prática comercial diária dos postos;
- c) **Evita prejuízos contratuais:** A utilização de uma referência artificial (como a Tabela ANP) pode resultar em desequilíbrio financeiro, tanto para a Administração quanto para a Contratada, caso os preços reais de bomba sejam superiores;
- d) **Conformidade com o princípio da economicidade:** A Administração alcança melhores condições ao remunerar sobre valores efetivos com desconto, sem impor artificialmente valores que distorçam a execução do contrato.

3.11. Como mecanismo de segurança institucional, o Termo de Referência estabelece que o **preço de bomba praticado não poderá exceder, em mais de 15%, o preço médio ponderado da ANP**, para o Estado de Santa Catarina e tipo de combustível — servindo como **filtro de aceitabilidade do custo**, e não como base para medição e pagamento.

3.12. A medição se dará, portanto, com base nas transações efetivamente realizadas, e o pagamento será apurado mediante aplicação da **taxa de bonificação fixada pela contratada no**

certame, sobre o total consumido no período. Essa lógica reforça a competitividade, desonera o Estado da gestão de suprimentos diretos e garante previsibilidade nas regras da execução contratual.

3.13. Apesar de o sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento ser classificado como acessório ao objeto principal de fornecimento de combustíveis (conforme item 4.3), sua robustez, usabilidade, eficácia e aderência aos requisitos de controle e rastreabilidade são fundamentais para a gestão eficiente da frota da Alesc, a garantia da economicidade dos recursos públicos e a transparência das operações. Nesse sentido, e em alinhamento com as melhores práticas de contratação pública que buscam a otimização dos resultados e a minimização de riscos operacionais, torna-se indispensável a validação prática da solução tecnológica ofertada. A realização de uma prova de conceito ou período de teste do sistema permitirá à Administração aferir a capacidade da licitante em entregar um ambiente operacional que atenda plenamente às necessidades de gestão e fiscalização, assegurando que os investimentos públicos resultem em um serviço de alta qualidade e com o controle exigido.

3.14. O contrato será estruturado sob o regime de **valor anual máximo reajustável**, com renovação automática. Os quantitativos estimados em volume (litros) são referenciais que se restabelecem integralmente a cada aniversário do contrato.

3.14.1. Base anual: O valor anual máximo da contratação será o parâmetro principal, **sendo este sujeito a reajustamento anual (pelo IGPM ou outro índice previsto no edital e no contrato) a cada aniversário do contrato, nos termos do Ato da Mesa nº 257/2024.** Os quantitativos volumétricos estabelecidos no item 2.1 (456.968 litros de gasolina + 480 litros de etanol + 18.000 litros de diesel = 475.448 litros) constituem estimativa anual de consumo, que poderá variar em função do preço médio dos combustíveis, **sempre dentro do valor anual máximo do contrato vigente e reajustado.**

3.14.2. Renovação integral: Ao final de cada ano do contrato, os quantitativos originais são automaticamente restaurados para o exercício seguinte, na sua totalidade;

3.14.3. Independência entre exercícios: O consumo inferior ao estimado em determinado ano não reduz os quantitativos disponíveis para o ano subsequente;

3.14.4. Exemplo prático: Se em 2025 a Alesc consumir apenas 300.000 litros de gasolina (dos 456.968 estimados), em 2026 estará novamente disponível o quantitativo integral de 456.968 litros, não apenas o saldo não utilizado.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto desta contratação se enquadra como **serviço comum**, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir **padrões de desempenho e qualidade objetivos**, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de definição precisa no Termo de Referência.

4.2. Trata-se de **serviço continuado**, tendo em vista sua natureza essencial à manutenção da rotina administrativa da Alesc, com previsão de execução por período superior a um exercício financeiro e com expectativa de repetição por prazo indeterminado, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A atividade contratada envolve a **utilização de recursos de tecnologia da informação**, especialmente no que se refere ao sistema informatizado de gestão de abastecimento, mas **não se caracteriza como serviço de tecnologia da informação ou comunicação (TIC)**, tendo em vista que o objeto principal da contratação é o fornecimento de combustíveis em rede credenciada, sendo o sistema apenas um meio acessório à consecução da finalidade administrativa.

4.4. Subcontratação - Considerando que a prestação dos serviços exige gestão integrada, controle contínuo da operação e responsabilização direta da Contratada pela qualidade do fornecimento, **não será admitida a subcontratação**, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento de combustíveis por rede credenciada, aliado à operação do sistema informatizado, demanda uniformidade na execução, controle sobre os dados e segurança das transações — não compatíveis com divisão de responsabilidades entre terceiros.

4.5. Regime de participação empresarial - Por razões de padronização operacional, responsabilização direta e manutenção de requisitos mínimos de estrutura técnica e jurídica, **não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.**

4.5.1. Igualmente, **não será admitida a participação de cooperativas**, considerando as seguintes justificativas técnicas específicas:

- a) Natureza do objeto: A contratação envolve intermediação comercial complexa, com gestão de rede privada de estabelecimentos credenciados, operação de sistema informatizado proprietário e assunção integral de riscos operacionais e financeiros pela contratada;
- b) Responsabilização civil e comercial: O objeto demanda capacidade de responsabilização direta e integral por danos, vícios de qualidade dos combustíveis, falhas sistêmicas e prejuízos decorrentes da rede credenciada, incompatível com a estrutura de responsabilidade limitada típica das sociedades cooperativas;
- c) Gestão empresarial e comercial: A execução requer decisões comerciais ágeis, negociação direta com postos de combustível, definição unilateral de margens e descontos, e gestão empresarial voltada ao lucro — atividades que se distanciam dos princípios cooperativistas de mutualidade e ausência de finalidade lucrativa;
- d) Estrutura patrimonial e garantias: A natureza continuada e o valor da contratação exigem robustez patrimonial e capacidade de oferecimento de garantias contratuais, requisitos que podem ser limitados pela estrutura típica das cooperativas;
- e) Controle e auditoria: A necessidade de controle integral sobre dados, transações e informações sensíveis da Administração demanda estrutura de governança corporativa e responsabilização individual, mais compatível com sociedades empresárias tradicionais.

4.6. Regime de execução - O contrato será firmado sob o **regime de execução indireta**, com prestação continuada e remuneração por demanda, conforme o modelo de preço flutuante. A Contratada será responsável pelo **gerenciamento operacional completo**, incluindo:

- a) disponibilização dos cartões magnéticos ou equivalentes;
- b) integração e operação do sistema informatizado;
- c) acesso à rede credenciada;
- d) atendimento técnico e fornecimento de relatórios, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Escopo Geral - A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços continuados de gerenciamento e operacionalização do abastecimento da frota e equipamentos utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc, por meio de solução informatizada e integrada, que permita a identificação das despesas, o controle dos recursos empregados e o acompanhamento em tempo real das operações realizadas, abrangendo:

5.1.1. O fornecimento de cartões magnéticos (ou tecnologia equivalente), vinculados à frota e aos equipamentos;

5.1.2. O acesso à rede credenciada de postos de combustíveis;

5.1.3. O registro completo das transações realizadas, com validação de dados do condutor, veículo, local, data e hora, produto adquirido, valor unitário e total, quilometragem, entre outros;

5.1.4. A geração de dados operacionais e relatórios gerenciais em tempo real, com ampla possibilidade de cruzamento de informações;

5.1.5. A implementação de funcionalidades de segurança e restrição de uso, com parametrizações por parte do gestor da frota;

5.1.6. O suporte a operações contingenciais e à gestão de saldo disponível nos cartões de abastecimento;

5.1.7. O atendimento presencial e remoto às demandas da Alesc por meio de estrutura própria da Contratada;

5.1.8. A garantia de capilaridade e ampla cobertura geográfica da rede credenciada, conforme quantitativo mínimo por município (ver Anexo A deste Termo de Referência).

5.2. Requisitos Funcionais do Sistema - O sistema de gerenciamento disponibilizado pela Contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos funcionais:

5.2.1. Permitir integração com os sistemas utilizados pela Alesc, por meio de arquivos eletrônicos nos formatos .csv, .xls ou outro mais atual;

5.2.2. Disponibilizar, em tempo real, os dados das operações realizadas por meio dos cartões de abastecimento;

5.2.3. Oferecer acesso integral ao sistema via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, utilizando apenas navegador padrão, sem necessidade de software adicional;

5.2.4. Controlar senhas de acesso, com diferentes níveis de permissão configuráveis pelo gestor;

5.2.5. Identificar, individualmente, o condutor responsável por cada transação;

5.2.6. Permitir o acompanhamento e controle do saldo dos cartões por meio de diferentes canais: portal web, aplicativo móvel, SMS, terminais de transação e *call center*;

5.2.7. Prover solução que evite a utilização do cartão para o abastecimento de veículos inativos no cadastro, em caso de substituições;

5.2.8. Disponibilizar mapa interativo da rede credenciada, com recursos de zoom, indicação de preços, rotas e visualização por região;

5.2.9. Permitir a criação de grupos e hierarquias de veículos;

5.2.10. Controlar e registrar o uso do sistema, mantendo histórico de acessos e atividades dos usuários;

5.2.11. Possibilitar o cadastro e a atualização dos dados da rede credenciada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone, serviços prestados, horário de funcionamento, entre outros;

5.2.12. Capturar e armazenar os dados relativos às operações de abastecimento, contendo: data, hora, estabelecimento, município, tipo e quantidade de combustível, valor unitário, hodômetro e matrícula do condutor;

5.2.13. Permitir parametrizações de uso dos cartões por data, horário, tipo de combustível, localidade, desempenho, frequência, valor e cota de consumo;

5.2.14. Permitir a liberação de transações pontuais via dispositivos móveis ou sistema por parte do gestor da frota, quando necessário.

5.3. Requisitos dos Relatórios e das Informações Geradas - O sistema da Contratada deverá dispor de módulo de relatórios capaz de gerar, em tempo real, as informações operacionais e gerenciais relacionadas às transações e ao comportamento da frota, atendendo aos seguintes requisitos:

5.3.1. Disponibilizar relatórios parametrizáveis, permitindo ao usuário selecionar os campos, critérios e filtros desejados;

5.3.2. Exportar os relatórios para formatos compatíveis com planilhas eletrônicas, como .xls, .csv, .odt e similares;

5.3.3. Permitir acesso e visualização dos dados em tempo real, com atualização automática;

5.3.4. Fornecer, no mínimo, os seguintes relatórios:

5.3.4.1. Relação dos veículos e equipamentos cadastrados;

- 5.3.4.2.** Relação dos condutores, gestores e aprovadores cadastrados;
 - 5.3.4.3.** Relação dos estabelecimentos credenciados com filtros por qualquer campo disponível;
 - 5.3.4.4.** Consolidação de todas as operações realizadas, regulares e em contingência;
 - 5.3.4.5.** Operações reprovadas ou em desacordo com as regras definidas no sistema;
 - 5.3.4.6.** Identificação de distorções no consumo (litros e valores) por tipo de veículo, comparando com as médias por tipo de modelo;
 - 5.3.4.7.** Cartões inativos por período (30, 120 dias ou mais), com percentual sobre o total da frota;
 - 5.3.4.8.** Preços praticados por tipo de combustível e respectivos percentuais em relação ao total de transações;
 - 5.3.4.9.** Relatório mensal com valor a ser pago à Contratada;
 - 5.3.4.10.** Relatório de restrições aplicadas aos cartões e à rede credenciada;
 - 5.3.4.11.** Relatório de limites de crédito e volume de gastos por tipo de combustível;
 - 5.3.4.12.** Relatórios analíticos e comparativos por veículo, região ou centro de custo.
- 5.3.5. Não deverá haver limite de período para emissão e exportação dos relatórios;
- 5.3.6. Deverá ser disponibilizado pelo menos um login com acesso irrestrito aos relatórios consolidados da frota total cadastrada pela Alesc.

5.4. Requisitos de Uso dos Cartões Magnéticos - A solução disponibilizada pela Contratada deverá contemplar cartões magnéticos (ou tecnologia equivalente), observando os seguintes requisitos mínimos operacionais:

- 5.4.1. Cada cartão será de uso exclusivo do veículo ou equipamento a que estiver vinculado, sendo vedada sua utilização para despesas relacionadas a outros bens;
- 5.4.2. Os cartões deverão ser fornecidos devidamente personalizados, identificando o órgão contratante, placa do veículo, centro de custo e demais dados necessários ao controle e rastreabilidade;
- 5.4.3. Os cartões permanecerão como propriedade da Contratada, sendo obrigatória sua devolução nos casos de inutilização, substituição do veículo ou rescisão contratual;
- 5.4.4. A operação deverá ocorrer por meio de sistema que realize, no momento da transação:
 - 5.4.4.1.** Identificação eletrônica da placa e do hodômetro do veículo;
 - 5.4.4.2.** Identificação do condutor responsável;
 - 5.4.4.3.** Validação da compatibilidade com as regras e restrições previamente definidas.
- 5.4.5. A autorização da transação somente será efetivada mediante digitação de senha individual do condutor/responsável;
- 5.4.6. Ao final da operação, o estabelecimento credenciado deverá emitir um comprovante físico da transação, contendo, no mínimo:
 - a.** Identificação do estabelecimento (nome, CNPJ e endereço);
 - b.** Número do cartão ou identificação do veículo/equipamento;
 - c.** Matrícula do condutor;
 - d.** Data, hora e local da transação ;
 - e.** Tipo e quantidade de combustível abastecido ;
 - f.** Valor unitário por litro e valor total da operação;
 - g.** Quilometragem informada no momento do abastecimento.
- 5.4.7. Em situações de falha técnica (energia elétrica, equipamento, sistema etc.), a Contratada

deverá dispor de canal de atendimento 24h para autorização em contingência, garantindo a continuidade dos serviços essenciais;

5.4.8. As transações realizadas em contingência deverão ser inseridas no sistema tão logo restabelecida a normalidade;

5.4.9. A Contratada deverá disponibilizar meios para comunicação imediata de perda, furto ou uso indevido dos cartões, bloqueando-os a partir da notificação e isentando a Contratante de quaisquer despesas subsequentes;

5.4.10. A gestão dos créditos deverá permitir:

a. Controle individualizado por veículo/equipamento;

b. Alteração emergencial dos limites por parte do gestor, com retorno automático ao limite habitual no período seguinte.

5.5. Requisitos mínimos a serem atendidos pela rede credenciada da Contratada - A rede de estabelecimentos credenciados responsável pelo fornecimento dos combustíveis deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.5.1. Possuir regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Inscrição no CNPJ;

b. Inscrição estadual ou municipal;

c. Certidões negativas de débitos nas esferas federal, estadual, municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;

d. Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou por empresa por ele credenciada, quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

e. Atestado emitido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, informando que o estabelecimento está dentro das condições exigidas por aquele órgão.

f. Registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP.

5.5.2. Manter atualizada toda a documentação exigida ao longo de sua permanência como credenciado.

5.5.3. Atuar com responsabilidade civil e penal sobre quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de suas ações ou omissões.

5.5.4. Disponibilizar combustível aos veículos da Contratante de forma contínua, conforme os padrões técnicos e ambientais exigidos por lei.

5.5.5. Assegurar o atendimento eficiente e a realização da transação com base nas validações do sistema da Contratada.

5.5.6. Executar todas as transações com observância às restrições definidas pela Contratante.

5.5.7. Prover infraestrutura mínima adequada ao atendimento da frota institucional, com equipamentos compatíveis com os cartões disponibilizados.

5.5.8. Fornecer combustíveis e insumos compatíveis com as normas da ANP e com a especificação dos veículos/equipamentos da frota, estendendo automaticamente à Contratante, sem necessidade de negociação prévia, descontos, promoções ou vantagens concedidas pela rede credenciada ao público em geral.

5.5.9. Disponibilizar equipe e canais de comunicação para esclarecimentos, quando demandado pela Contratante.

5.5.10. Submeter-se às inspeções, fiscalizações e auditorias realizadas pela Contratante ou por órgão de controle externo.

5.5.11. A rede credenciada deverá contemplar, no mínimo, a quantidade de estabelecimentos por

município, conforme determinação do Anexo A – Tabela de Distribuição Mínima da Rede Credenciada, parte integrante deste Termo de Referência.

5.5.12. Estabelecimentos localizados em municípios limítrofes poderão ser aceitos, desde que garantido o atendimento à localidade prevista no Anexo supracitado;

5.5.13. A comprovação da rede mínima deverá ser apresentada pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

5.5.14. Caberá à Contratada manter a rede em funcionamento durante toda a vigência contratual, informando periodicamente à Contratante eventuais alterações ou atualizações.

5.6. Requisitos para Prova de Conceito / Teste de Usabilidade do Sistema - A licitante classificada em primeiro lugar no certame deverá demonstrar a capacidade de sua solução tecnológica em atender integralmente aos requisitos funcionais (item 5.2), de relatórios (item 5.3) e de uso de cartões magnéticos (item 5.4), por meio de uma prova de conceito a ser realizada nas seguintes condições:

5.6.1. Objetivo: Avaliar a usabilidade, funcionalidade, eficácia, segurança e aderência do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como sua capacidade de prover controle e rastreabilidade adequados às operações da Alesc.

5.6.2. Forma de Realização: A licitante deverá disponibilizar, em ambiente de testes ou homologação, acesso temporário remoto (via web) ao sistema informatizado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua notificação pela Administração. O acesso deverá contemplar todas as funcionalidades essenciais, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Cadastro e gerenciamento de veículos, condutores e limites de abastecimento;
- b. Simulação de transações de abastecimento e visualização do registro detalhado;
- c. Geração de relatórios parametrizáveis conforme item 5.3, com possibilidade de exportação; e
- d. Recursos de segurança e parametrização de acessos.

5.6.3. Período de Testes: O período de disponibilização do acesso para testes e avaliação pela equipe técnica da Alesc será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de efetiva disponibilização do acesso e das credenciais pela licitante.

5.6.4. Ambiente e Dados para Teste: A licitante deverá configurar o ambiente de teste com dados de demonstração (simulados) que permitam a plena avaliação das funcionalidades. Alternativamente, a Administração poderá fornecer um conjunto limitado de dados de sua frota (dados fictícios ou anonimizados para fins de teste) para que a licitante os importe no sistema de teste, a fim de simular o ambiente real de operação.

5.6.5. Avaliação e Critérios de Aprovação: A equipe técnica da Alesc realizará testes práticos e funcionais, baseando-se nos requisitos detalhados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 deste Termo de Referência, bem como na análise da usabilidade e intuitividade do sistema. Será elaborado um relatório técnico conclusivo sobre a aprovação ou reprovação da solução.

5.6.6. O sistema será considerado APROVADO se demonstrar:

- a. Conformidade integral com todos os requisitos funcionais e de relatórios descritos;
- b. Adequado nível de usabilidade, permitindo a fácil operação e gestão por parte dos usuários da Alesc;
- c. Capacidade de controle e rastreabilidade das operações em tempo real, conforme as necessidades da fiscalização; e
- d. Estabilidade e desempenho satisfatórios durante o período de testes.

5.6.7. Consequências da Não Aprovação: A reprovação na prova de conceito, sem justificativa aceita pela Administração que comprove a superação das não conformidades em prazo razoável, ensejará a desclassificação da proposta da licitante. Neste caso, a Administração poderá convocar

a próxima licitante classificada para a realização da prova de conceito, sucessivamente, observada a ordem de classificação e a vantajosidade para o Poder Público.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, de forma inicial, conforme autorizado pelo caput do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. A definição desse prazo é embasada em critérios de conveniência e oportunidade da Administração, visando à otimização de custos de transação, à previsibilidade contratual e à economia de escala, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar. Adicionalmente, considera-se a natureza continuada e estratégica do serviço, bem como o porte da solução a ser disponibilizada, que envolve a manutenção de rede credenciada, fornecimento de cartões magnéticos, suporte técnico integral e sistema informatizado de controle. Desde que expressamente previsto no edital e mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite total de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal..

6.1.1. A fixação prévia de um prazo de vigência inicial de 60 meses é não só permitida, como também recomendável com vistas a garantir a atratividade e **a obtenção de maior desconto**. Ademais, o objetivo da Assembleia é a contratação de empresa já consolidada e com expertise no mercado, e não iniciante que poderá usar o contrato para se estabelecer. Assim, para coadunar as vantagens administrativas e mercadológicas de uma contratação mais longa com o interesse público de reavaliação periódica dos serviços e manutenção da qualidade, como no caso desta contratação, visando o atingimento dos seguintes benefícios:

- a) **Atratividade comercial**, permitindo que fornecedores proponham **melhores taxas de bonificação** ao diluir custos fixos ao longo de um prazo maior;
- b) **Previsibilidade para as partes**, reduzindo a necessidade de novos processos licitatórios frequentes e garantindo **continuidade administrativa**;
- c) **Eficiência contratual**, dado que os custos operacionais com disponibilização de rede, sistema de gestão e atendimento técnico requerem **amortização de médio a longo prazo**.

6.2. O prazo de execução contratual coincidirá com o prazo de vigência e terá início na data da assinatura do contrato, data em que se deverá efetuar a entrega dos cartões magnéticos e da lista da rede credenciada inicial, iniciando-se no dia seguinte a efetiva disponibilização dos serviços de abastecimento, conforme estabelecido no edital e no instrumento contratual.

6.3. A prorrogação da vigência e da execução dependerá de manifestação formal da Administração, devidamente motivada por razões de conveniência, economicidade e eficiência da contratação, conforme a legislação vigente.

6.4. Caso a formalização desta contratação ocorrer antes da data final de vigência do contrato atualmente em vigor (04/03/2026), este poderá ser encerrado antecipadamente mediante ato motivado, a fim de assegurar a transição contratual sem interrupção dos serviços.

6.5. A Contratada deverá apresentar plano de trabalho com cronograma detalhado de implantação do sistema e operacionalização da rede, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, sujeito à validação pela Coordenadoria de Transportes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo, como exclusivamente seus, todos os riscos, encargos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.

7.2. Compete à Contratada:

- a) Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações que forem solicitadas;
- b) Alocar os recursos humanos necessários ao cumprimento pleno das cláusulas contratuais;

- c) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente e às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer serviço executado com vício, defeito ou incorreção;
- d) Responder civilmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de dirigente da Administração contratante ou do fiscal/gestor do contrato;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato;
- g) Cumprir as obrigações previstas em convenções coletivas, acordos ou dissídios trabalhistas, bem como encargos previdenciários, fiscais, tributários e sociais decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à contratante;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, incidente ou acidente ocorrido durante a execução dos serviços;
- i) Garantir acesso aos representantes da Administração contratante às suas instalações e documentos relacionados à execução do objeto, sempre que solicitado;
- j) Cumprir, integralmente, as normas de segurança estabelecidas pela Administração, bem como as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis;
- k) Observar a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;
- l) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, inclusive dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos previstos em sua proposta, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- n) Disponibilizar e operar o sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, nos termos das especificações técnicas e funcionais descritas no item 5 deste Termo de Referência;
- o) Fornecer e administrar os cartões magnéticos (ou equivalentes) utilizados na rede de abastecimento credenciada, incluindo sua personalização, substituição e controle;
- p) Assegurar ampla cobertura territorial da rede credenciada de abastecimento em conformidade com os requisitos estabelecidos no Anexo A, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, caso ainda não disponha;
- q) Designar os responsáveis técnicos pela execução do serviço, mantendo seus dados atualizados junto à Administração Contratante;
- r) Disponibilizar canais exclusivos de suporte técnico para atendimento à Alesc, com funcionamento ininterrupto para contingências, e durante o horário comercial para demandas ordinárias;
- s) Fornecer relatórios operacionais e gerenciais conforme especificações do sistema (item 5.3), com acesso contínuo, parametrização por filtros e exportação em formatos eletrônicos abertos (.csv, .xls, etc.);
- t) Proteger a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações geradas ou manipuladas durante a execução contratual, com uso de controles de segurança cibernética compatíveis com as melhores práticas de mercado;
- u) Disponibilizar acesso digital permanente e em tempo real aos sistemas informatizados de gestão de abastecimento para os órgãos de controle interno (Controladoria-Geral da Alesc) e externo (Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Controladoria-Geral da União, quando aplicável);
- v) Manter interface web segura, com credenciais específicas para auditoria, permitindo consulta a:
 - Todas as transações realizadas (histórico completo)

- Relatórios gerenciais e operacionais
- Dados da rede credenciada
- Informações de consumo por veículo/equipamento
- Registros de contingência e exceções

w) Garantir rastreabilidade completa de todas as operações, mantendo logs de auditoria por período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento do contrato;

x) Fornecer, sempre que solicitado, extrações de dados em formatos abertos (.csv, .xlsx, .xml) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

y) Submeter-se a auditorias presenciais ou remotas, disponibilizando documentação, sistemas e esclarecimentos técnicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à Alesc, por meio da sua Coordenadoria de Transportes e dos gestores designados, assegurar as condições necessárias para a plena execução contratual, observando as obrigações abaixo:

a) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

b) Receber o objeto contratado nas condições e prazos estipulados;

c) Notificar formalmente a Contratada sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, exigindo a devida correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas;

d) Designar o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, acompanhando e fiscalizando a execução dos serviços, com base nas cláusulas contratuais e na legislação vigente;

e) Informar à Contratada, em caso de divergência sobre a dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, a possibilidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento;

f) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos, formas e condições pactuadas, após atestação da execução e verificação da regularidade fiscal;

g) Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, em razão de inadimplemento total ou parcial;

h) Responder às solicitações, pleitos e manifestações da Contratada relacionados à execução do contrato, ressalvados os casos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desconexos com o ajuste;

i) Analisar e responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal;

j) Zelar pela manutenção do equilíbrio contratual e pela continuidade dos serviços, inclusive durante eventuais transições contratuais;

k) Manter-se isenta de responsabilidade por compromissos firmados pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, bem como por danos decorrentes de atos da Contratada, seus prepostos ou empregados.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por meio de Portaria da Direção-Geral da Assembleia Legislativa, a ser publicada no Diário Oficial da Alesc.

9.2. O gestor e os fiscais designados deverão atuar conforme as competências definidas no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Alesc, sem prejuízo das disposições constantes neste Termo de

Referência.

9.3. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua **responsabilidade integral** quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, tampouco transfere à Administração qualquer encargo que decorra do inadimplemento contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição do serviço será realizada com base no valor total dos abastecimentos efetivamente realizados, considerando os preços praticados nos postos credenciados e os registros extraídos do sistema informatizado da Contratada.

10.1.1. Para fins de controle e garantia de razoabilidade dos preços, o preço de bomba praticado pelos estabelecimentos da rede credenciada não poderá exceder em mais de 15% (quinze por cento) o preço médio ponderado (do mês de referência) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de Santa Catarina e tipo de combustível, conforme levantamento mais recente disponível. A inobservância desta condição implicará em glosa do valor excedente nas medições subsequentes.

10.1.2. Serão considerados preços abusivos aqueles que superarem o limite definido no item anterior, cabendo à Contratada justificar os valores praticados sempre que solicitado pela Administração. A ausência de justificativa plausível ensejará a glosa do valor excedente ou o ressarcimento correspondente.

10.2. O pagamento à Contratada ocorrerá mediante aplicação do percentual de bonificação (desconto) proposto no certame sobre o valor bruto apurado, sendo este composto pela soma das transações realizadas no período de faturamento.

10.3. O valor a ser pago mensalmente corresponderá à seguinte fórmula:

$$VP = VT - (VT \times D\%)$$

Onde:

VP = Valor a pagar.

VT = Valor total dos abastecimentos do mês (já considerando a aplicação da condição do item 10.1.1, se for o caso de glosa).

D% = Percentual de desconto (bonificação) proposto pela Contratada.

10.4. O pagamento será realizado por meio de crédito bancário em conta corrente indicada pela Contratada, mediante apresentação da nota fiscal e relatórios exigidos, após atesto do fiscal e do gestor do contrato.

10.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, conforme definido em edital, contados a partir do aceite da nota fiscal. Em caso de inadimplemento por culpa exclusiva da Administração, haverá atualização monetária conforme o art. 117 da Constituição Estadual.

10.6. Aplicam-se ainda os seguintes critérios complementares:

a) As notas fiscais devem discriminar os itens do objeto (combustível e taxa de administração) em documentos distintos;

b) Deverá constar o número do contrato, dados bancários e CNAE compatível com o objeto contratado;

c) O pagamento está condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso algum documento esteja vencido no momento do pagamento, este não será retido, devendo a Contratada apresentar nova documentação válida até o último dia útil do mês subsequente. O descumprimento dessa obrigação ensejará a aplicação de sanção administrativa, conforme legislação vigente;

d) Havendo cobrança indevida ou irregularidade, o pagamento poderá ser suspenso parcialmente (parcela incontroversa) ou o valor glosado será compensado em fatura posterior;

- e) A Contratada será responsável por emitir novo documento fiscal em caso de aplicação de multa ou glosa. Caso não o faça, será autorizado o desconto direto da fatura conforme a legislação tributária aplicável (IN RFB nº 1.234/2012);
- f) Somente serão aceitos documentos fiscais referentes a serviços efetivamente executados, autorizados e atestados pelo fiscal do contrato;
- g) Caso o favorecido não possua conta no Banco do Brasil, eventuais tarifas bancárias para recebimento em outra instituição serão de responsabilidade da Contratada;
- h) A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório detalhado com os registros de abastecimento discriminados por veículo, combustível, local, data, entre outros dados operacionais;
- i) Os contribuintes do ICMS estarão obrigados ao uso da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFeCom, modelo 62, a partir de 1º de novembro de 2025, conforme previsto no Anexo 11 do RICMS/SC-01, arts. 197 e 198, e no Manual MOC Danfe-Com. A Contratada deverá se adequar a essa exigência no prazo legal.

11. REVISÃO CONTRATUAL

11.1. Os valores praticados no âmbito deste contrato correspondem a montantes variáveis, calculados com base nos preços de bomba praticados pelos postos da rede credenciada, submetidos à aplicação da taxa de bonificação (desconto) proposta pela Contratada no certame.

11.2. O contrato conterá cláusula de **reajuste de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, e terá como referência o **valor anual máximo estimado da contratação (reajustado anualmente conforme o índice previsto no edital e no contrato)**. O reajustamento será aplicado **anualmente**, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante índice específico ou setorial (por exemplo o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, visando a manutenção equilibrada do contrato. **A aplicação do reajustamento será automática por parte da Administração, sem a necessidade de previsão de preclusão ou condicionamento a pedido da contratada, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio e a facilidade de gestão contratual.** Fica expressamente frisado que o percentual do desconto (bonificação) pactuado no certame permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência contratual, incidindo o reajuste sobre o valor bruto do fornecimento antes da aplicação do desconto.

11.3. Será admitida a **revisão dos valores contratados** com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a) Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) Alteração de encargos da Contratada diretamente relacionados à execução do objeto;
- c) Redução dos encargos por modificação contratual ou do mercado que gere benefício à Administração.

11.4. Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados de elementos técnicos e justificativas que demonstrem de forma objetiva o desequilíbrio, sendo avaliados pela Administração no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

11.5. Qualquer alteração contratual decorrente de revisão observará os requisitos, limites e procedimentos previstos na legislação vigente.

11.6. Critérios para Aditivos Contratuais:

11.6.1. Os aditivos contratuais observarão os seguintes critérios:

- a) Acréscimo ou supressão de quantidades: Limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual inicial atualizado do contratado, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Base de cálculo: O valor anual máximo atualizado do contrato será sempre a referência para cálculo dos limites de aditivos, permitindo que o quantitativo volumétrico varie conforme o valor;

c) Manutenção da taxa de bonificação: A taxa de desconto (bonificação) estabelecida no certame permanecerá inalterada durante toda a vigência contratual, inclusive em aditivos.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Licitante ou Contratada que:

- a) Causar à inexecução parcial do contrato;
- b) Causar à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Causar à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ocasionar o atraso na execução ou entrega do objeto da licitação sem justificativa;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Agir de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- m) Impedir, dificultar ou não disponibilizar acesso em tempo real às bases de dados ou relatórios do sistema de gerenciamento, ou obstar a realização de auditoria digital por órgãos de controle interno ou externo.

12.2. Serão aplicadas à Licitante ou à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, considerando a gravidade e a reincidência:

- a) **Advertência**, nos casos de inexecução parcial sem prejuízo significativo à execução do contrato ou ao interesse público;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade**, nos casos das alíneas “h” a “l” do item 12.1, ou quando as condutas das alíneas “b” a “g” forem suficientemente graves para justificar essa penalidade;
- d) **Multa**, conforme a tabela abaixo:

Tipo	Percentual aplicado	Infração relacionada
Moratória	0,5 % ao dia, até 30 dias, sobre o valor anual do contrato	Atraso injustificado na entrega ou ativação de cartões ou relatórios
Compensatória	5,0 % do valor do contrato (anual)	Infração descrita na alínea “a” e “m” (item 12.1).
Compensatória	8,0 % do valor do contrato (anual)	Infração descrita na alínea “b” (item 12.1).
Compensatória	10,0 % do valor do contrato (anual)	Infração descrita na alínea “c” (item 12.1).
Compensatória	5,0 % do valor (total) da proposta - considerando-se o valor anual.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” (item 12.1).
Compensatória	0,8% do valor do contrato (anual)	Infração descrita na alínea “g” (12.1).
Compensatória	15,0% do valor do contrato (anual) ou valor estimado	Infrações descritas nas alíneas “h” a “l” (item 12.1).

--	--	--

Compensatória	0,5% do valor do contrato (anual) ou 0,8% do valor do contrato (anual) em caso de reincidência.	Falha na prestação do serviço (SLA), não substituição de item ou solução técnica no prazo estipulado (por ocorrência).
---------------	---	--

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias concede à Administração a prerrogativa de promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações, conforme inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma **cumulativa com a multa**, conforme a gravidade da infração e decisão da autoridade competente.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos devidos à Contratada ou de créditos existentes em outros contratos firmados com a Alesc, se aplicável.

12.7. O processo administrativo de aplicação das penalidades observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa nº 257/2024, garantindo à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.8. As penalidades de impedimento ou declaração de inidoneidade serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas oficiais utilizados pela Alesc.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, observadas as formalidades legais pertinentes.

13.2. Constituem motivos para rescisão, entre outros:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;
- b) A lentidão no cumprimento das obrigações pela Contratada, que comprometa a execução do objeto;
- c) O atraso injustificado superior a **30 (trinta) dias** na execução dos serviços ou na entrega de bens relacionados ao contrato, sem justificativa aceita pela Administração;
- d) A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia autorização da Contratante;
- e) A prática de infração administrativa grave, nos termos do item 12 deste Termo de Referência;
- f) A ocorrência, devidamente comprovada, de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução contratual;
- g) A decretação de falência ou insolvência da Contratada;
- h) A constatação de irregularidades insanáveis que afetem a legalidade ou a moralidade do contrato.

13.3. A rescisão contratual será formalizada por meio de **instrumento específico**, precedido de processo administrativo que assegure o **contraditório e a ampla defesa**, quando a iniciativa da rescisão for da Administração.

13.4. A rescisão não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração, sendo facultado o desconto dos valores devidos da garantia contratual ou de quaisquer créditos existentes.

13.5. Rescisão por Perda de Vantajosidade ou Indisponibilidade Orçamentária - A decisão da Contratante na hipótese de rescisão por falta de crédito orçamentário ou pela perda da vantajosidade será unilateral e discricionária, não estando sujeita a contraditório, podendo ocorrer na próxima data de aniversário do contrato, observado o prazo mínimo de 2 (dois) meses contados dessa data, **ou antes se assim acordado entre as partes**, conforme o Art. 106, inciso III e §1º da Lei nº 14.133/2021.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A documentação deverá ser encaminhada **conforme exigência do edital**, e será analisada pela Equipe de Apoio designada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº 257/2024. Certidões positivas com efeitos de negativa serão admitidas. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar eventuais restrições, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. Habilitação Jurídica (Comprovação da existência legal da empresa, conforme sua natureza jurídica):

- a) Ato constitutivo (contrato social, estatuto etc.) em vigor, com suas últimas alterações devidamente arquivadas na Junta Comercial;
- b) Ata de eleição da diretoria (no caso de sociedades anônimas);
- c) Procuração, caso o representante legal não conste do ato constitutivo.

14.3. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidões das Fazendas Estadual e Municipal, conforme sede do licitante e exigência legal específica;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (vedação ao trabalho do menor).

14.4. Qualificação Econômico-Financeira - A exigência de qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, de natureza continuada e de alta relevância para a frota da Alesc, garantindo a solidez e a estabilidade necessárias à execução dos serviços. Para tanto, serão exigidos os seguintes documentos, observando-se as especificações de período:

- a) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência civil;
- b) Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (ou do último, para empresas com menos de dois anos), assinadas por contador habilitado e registradas na Junta Comercial ou devidamente publicadas;
- c) Comprovação simultânea de atendimento aos índices mínimos (contemplando os dois últimos exercícios sociais):

- Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$;
- Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$;
- Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$;

- d) Caso algum índice não seja atendido, a licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.
- e) Declaração da relação de compromissos assumidos, demonstrando que o saldo de obrigações não ultrapassa 1/12 do patrimônio líquido.

14.5. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento de combustíveis líquidos em volume mínimo equivalente a 30% do quantitativo anual estimado no TR:

- Gasolina comum e/ou etanol: ≥ 137.090 litros;
- Diesel S-10: ≥ 5.400 litros.

Admite-se o somatório de contratos distintos para atingir os volumes mínimos. O atestado deverá conter: CNPJ da emitente, período de execução e volume fornecido.

b) A Equipe de Planejamento optou por fixar o percentual em 30% (abaixo dos 50% autorizados pelo ETP), como forma de assegurar competitividade e evitar restrições indevidas, conforme apontado no Risco 05 da Análise de Riscos.

c) Para fins de comprovação, os atestados devem referir-se a contratos que envolvam gerenciamento e fornecimento de combustíveis para frota, com execução no período de 12 (doze) meses.

d) Declaração que ateste: deter disponibilidade de rede de postos credenciados (conforme disposto no Anexo A deste TR), possuir experiência na operação de sistema informatizado com controle online e funcionalidades de gestão e dispor das instalações, estrutura técnica e equipe profissional compatíveis com o objeto.

14.6. Declarações Obrigatórias:

a) Declaração de inexistência de impedimentos legais para licitar ou contratar, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) Compromisso de observância à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

c) Declaração de manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

14.7. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter válidas todas as certidões e condições de habilitação, conforme medida preventiva estabelecida no Risco 13 da Análise de Riscos. A Alesc poderá exigir reapresentação periódica dos documentos via SICAF ou sistema equivalente, conforme política interna adotada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução dos serviços será regida pelas cláusulas do contrato, pelo edital de licitação, por este Termo de Referência, pela Lei nº 14.133/2021, pelos normativos internos da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc, especialmente o Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, bem como por demais disposições aplicáveis à contratação pública.

15.2. Havendo divergência entre o disposto neste Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório, deverá prevalecer a interpretação sistemática do edital e da legislação vigente, observando-se o interesse público e a melhor execução do objeto.

15.3. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto no Ato da Mesa nº 317/2020, sem prejuízo das obrigações previstas neste Termo de Referência e demais instrumentos que regem a contratação.

15.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

15.5. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e resolvidos pela Coordenadoria de Transportes, em conjunto com a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Alesc, podendo haver consulta à Procuradoria da Casa, quando necessário.

15.6. Eventuais ajustes de redação ou complementações técnicas poderão ser realizados na fase de elaboração do edital e do contrato, desde que devidamente justificados e em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

15.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Alesc, conforme classificação funcional-programática definida pelo setor competente, mediante prévia autorização orçamentária.

16. Quadro-resumo do Termo de Referência

Modalidade	Pregão Eletrônico
Sistema de Registro de Preços	Não
Critério de julgamento	Maior Desconto
Parcelamento	Não se aplica
Empresas em consórcio	Não
Cooperativas	Não
Habilitação Técnica	Sim
Habilitação econômico-financeira	Sim
Vistoria Técnica	Não
Amostra/Prova de Conceito	Sim
Ficha Técnica	Não
Contrato continuado	Sim

17. Equipe de Planejamento

Renato Meyer – Membro do Setor Solicitante

Eduardo Machado Cavalcanti – Membro de Setor Técnico

Elisandra da Silva Fortkamp - Membro da Comissão de Planejamento

ANEXO A

Tabela – Quantidade mínima de postos de combustíveis por município

Nº	Município	Quantidade Mínima
1	Abelardo Luz	1
2	Anchieta	1
3	Anita Garibaldi	1
4	Araquari	1
5	Araranguá	1
6	Armazém	1
7	Ascurra	1
8	Balneário Camboriú	2
9	Balneário Piçarras	1
10	Barra Velha	1
11	Biguaçu	1
12	Blumenau	2
13	Bom Retiro	1
14	Braço do Norte	1
15	Brusque	1
16	Caçador	1
17	Camboriú	1
18	Campo Belo do Sul	1
19	Campo Erê	1
20	Campos Novos	1
21	Canoinhas	1
22	Capinzal	1
23	Capital - Centro	2
—	Capital - Estreito	1
—	Capital - Norte da Ilha	1
24	Capivari de Baixo	1
25	Catanduvas	1
26	Chapecó	2
27	Concórdia	1
28	Coronel Freitas	1
29	Correia Pinto	1
30	Criciúma	2
31	Cunha Porã	1
32	Curitibanos	1
33	Descanso	1
34	Dionísio Cerqueira	1
35	Forquilha	1
36	Fraiburgo	1
37	Garopaba	1

38	Garuva	1
39	Gaspar	1
40	Guaramirim	1
41	Herval d'Oeste	1
42	Ibirama	1
43	Içara	1
44	Imaruí	1
45	Imbituba	1
46	Indaial	1
47	Ipumirim	1
48	Itá	1
49	Itaiópolis	1
50	Itajaí	2
51	Itapema	1
52	Itapiranga	1
53	Itapoá	1
54	Ituporanga	1
55	Jaguaruna	1
56	Jaraguá do Sul	1
57	Joaçaba	1
58	Joinville	2
59	Lages	2
60	Laguna	1
61	Lauro Müller	1
62	Lebon Régis	1
63	Mafra	1
64	Maravilha	1
65	Meleiro	1
66	Modelo	1
67	Mondaí	1
68	Navegantes	1
69	Orleans	1
70	Otacílio Costa	1
71	Palhoça	1
72	Palmitos	1
73	Papanduva	1
74	Penha	1
75	Pinhalzinho	1
76	Pomerode	1

ANEXO B

Modelo de tabela para apresentação de valores referenciais.

Valores referenciais							
Item	Descrição	CATMAT/ CATSERV	Unid.	Quantidade mensal estimada	Valor unitário estimado (R\$)	quantidade anual estimada	Valor total
1	Gasolina Comum	461506	litro	38.080,67		456.968	
2	Etanol Comum	486024	litro	40,00		480	
3	Óleo Diesel S10	461552	litro	1.500,00		18.000	
						Subtotal (R\$)	
4	Gerenciamento e Suporte do Sistema (Taxa de Bonificação)	10815	%		Xx%		
Total (R\$)							

ANEXO C

Detalhamento de Frota para fins de Conhecimento para Fornecimento de Cartões

Categoria	Quantidade	Vinculação/uso	Justificativa
Veículos leves (até 80)	80	1 cartão por placa	Atendimento direto da frota administrativa
Vans (2)	2	1 por placa	Transporte de pessoas/equipamentos
Caminhões (2)	2	1 por placa	Logística/almojarifado
Grupo gerador (1)	1	1 por equipamento	Abastecimento exclusivo do gerador
Reserva técnica	25	Não vinculados.	Cobrir manutenção, extravio e remanejamentos (≈30% da base de 85).
Total	110		

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PLANILHA DE QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS PARA 60 (SESSENTA) MESES DE VIGÊNCIA

Item	Descrição	Unid.	CATMAT	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Subtotal máximo estimado para 60 meses (R\$)	Percentual de desconto mínimo (%)
1	Gasolina Comum	litro	461506	38.080,67	456.968,00	6,37	14.554.430,80	4,79%
2	Etanol Comum	litro	486024	40,00	480,00	4,59	11.016,00	
3	Óleo Diesel S10	litro	461552	1.500,00	18.000,00	6,12	550.800,00	
Total (R\$)							15.116.246,80	

ANEXO III
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

MODELO DE PROPOSTA

NOME _____ DA _____ EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ - _____
ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA _____ CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada	Valor máximo estimado para 60 meses (R\$)	Percentual de desconto (%)
1	Gasolina Comum	litro	38.080,67	456.968,00	14.554.430,80	XX%
2	Etanol Comum	litro	40,00	480,00	11.016,00	
3	Óleo Diesel S10	litro	1.500,00	18.000,00	550.800,00	
Totais (R\$)					15.116.246,80	XX.XXX.XXX,X X

- I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;
- II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.
- III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2025.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2025

Contratação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Alesc, por meio de sistema informatizado com suporte técnico operacional, em rede credenciada de postos de combustíveis, com uso de cartões magnéticos, sob regime de execução indireta (sob demanda), que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa XXXXXXXX, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2505, e-mail ct@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo.

CONTRATADA: XXXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ sob XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail xxxxxxxx, representada neste ato por XXXXXXXX.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico nº 015/2025; e
- Processo SEI nº 25.0.000020544-6.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Alesc, por meio de sistema informatizado com suporte técnico operacional, em rede credenciada de postos de combustíveis, com uso de cartões magnéticos, sob regime de execução indireta (sob demanda), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade mensal estimada	Quantidade de anual estimada	Quantidade de estimada (60 meses)	Valor unitário estimado (R\$)	Percentual de desconto (%)	Valor anual máximo estimado (R\$)	Valor total máximo estimado (60 meses) (R\$)
1	Gasolina Comum	litro	38.080,67	456.968,00	2.284.840,00	Variável	X,X%		
2	Etanol Comum	litro	40,00	480,00	2.400,00	Variável			
3	Óleo Diesel S10	litro	1.500,00	18.000,00	90.000,00	Variável			

1.2.1. Os valores unitários referem-se aos preços de bomba praticados pelos postos da rede credenciada e não poderão exceder, em mais de 15%, os valores médios divulgados pela ANP para o Estado de Santa Catarina, relativos ao mês de referência;

1.2.2. O uso de etanol será incentivado sempre quando o valor do etanol for até 70% do preço da gasolina.

1.2.3. A Administração poderá converter a litragem estimada de gasolina em etanol, conforme conveniência.

1.2.4. Os quantitativos estabelecidos no subitem 1.2 constituem estimativa anual de consumo, renovando-se automaticamente a cada ano de exercício durante toda a vigência contratual.

1.2.5. A gasolina comum deve atender integralmente à Resolução ANP nº 807/2020, com teor de etanol anidro $27 \pm 1\%$, índice de octanagem: IAD 87 MIN. O diesel S-10 deverá atender à Resolução nº 823/2020.

1.2.6. Qualquer dano ao motor comprovadamente ligado à má qualidade do combustível deverá ser reparado pela contratada em até 30 dias.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como

condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O contrato será firmado sob o regime de execução indireta, com prestação continuada e remuneração por demanda, conforme o modelo de preço flutuante. A Contratada será responsável pelo gerenciamento operacional completo, incluindo:

a) disponibilização dos cartões magnéticos ou equivalentes;

b) integração e operação do sistema informatizado;

c) acesso à rede credenciada;

d) atendimento técnico e fornecimento de relatórios, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por meio de Portaria da Direção-Geral da Assembleia Legislativa, a ser publicada no Diário Oficial da Alesc.

4.2. O gestor e os fiscais designados deverão atuar conforme as competências definidas no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Alesc, sem prejuízo das disposições constantes neste Termo de Referência.

4.3. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade integral quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, tampouco transfere à Administração qualquer encargo que decorra do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E AUDITORIA EXTERNA

5.1. A presente cláusula tem por objetivo assegurar a transparência, o controle institucional e a auditabilidade da execução contratual, garantindo acesso amplo e irrestrito aos órgãos de controle interno e externo para fiscalização das atividades relacionadas ao gerenciamento de abastecimento da frota da Alesc.

5.2. PROCESSO DE AUDITORIA

5.2.1. As auditorias poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem necessidade de comunicação prévia, respeitando-se apenas o prazo de 48 horas para disponibilização de acesso e documentos.

5.2.2. As auditorias abrangerão verificação da conformidade das transações, análise da qualidade e integridade dos dados, avaliação dos controles de segurança, conferência de relatórios e validação da rede credenciada.

5.3. COMUNICAÇÃO E REPORTE

5.3.1. A contratada deverá designar responsável técnico para atendimento exclusivo às demandas de auditoria, mantendo canal de comunicação disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.3.2. Os resultados das auditorias serão comunicados formalmente à contratada, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar justificativas ou plano de correção para eventuais não conformidades identificadas.

5.4. Os custos relacionados ao atendimento das obrigações de auditoria são considerados inclusos na proposta da contratada, não ensejando pagamento adicional.

CLAUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total anual máximo estimado da contratação corresponde a R\$ (.....), enquanto o valor total máximo estimado referente ao período de 60 meses é de R\$ (.....).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. A medição do serviço será realizada com base no valor total dos abastecimentos efetivamente realizados, considerando os preços praticados nos postos credenciados e os registros extraídos do sistema informatizado da Contratada.

8.1.1. Para fins de controle e garantia de razoabilidade dos preços, o preço de bomba praticado pelos estabelecimentos da rede credenciada não poderá exceder em mais de 15% (quinze por cento) o preço médio ponderado (do mês de referência) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de Santa Catarina e tipo de combustível, conforme levantamento mais recente disponível. A inobservância desta condição implicará em glosa do valor excedente nas medições subsequentes.

8.1.2. Serão considerados preços abusivos aqueles que superarem o limite definido no item anterior, cabendo à Contratada justificar os valores praticados sempre que solicitado pela Administração. A ausência de justificativa plausível ensejará a glosa do valor excedente ou o ressarcimento correspondente.

8.2. O pagamento à Contratada ocorrerá mediante aplicação do percentual de bonificação (desconto) proposto no certame sobre o valor bruto apurado, sendo este composto pela soma das transações realizadas no período de faturamento.

8.3. O valor a ser pago mensalmente corresponderá à seguinte fórmula:

$$VP = VT - (VT \times D\%)$$

Onde:

VP = Valor a pagar.

VT = Valor total dos abastecimentos do mês (já considerando a aplicação da condição do item 8.1.1, se for o caso de glosa).

D% = Percentual de desconto (bonificação) proposto pela Contratada.

8.4. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

8.5. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

8.6. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco

do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

8.7. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

8.8. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.9. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

8.9.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

8.9.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

8.9.3. As notas fiscais devem discriminar os itens do objeto (combustível e taxa de administração) em documentos distintos;

8.9.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório detalhado com os registros de abastecimento discriminados por veículo, combustível, local, data, entre outros dados operacionais;

8.10. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

8.11. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

8.12. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

8.13. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.14. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

8.15. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

8.16. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

8.17. Os contribuintes do ICMS estarão obrigados ao uso da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCom, modelo 62, a partir de 1º de novembro de 2025, conforme previsto no Anexo 11 do RICMS/SC-01, arts. 197 e 198, e no Manual MOC Danfe-Com. A Contratada deverá se adequar a essa exigência no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os valores praticados no âmbito deste contrato correspondem a montantes variáveis, calculados com base nos preços de bomba praticados pelos postos da rede credenciada, submetidos à aplicação da taxa de bonificação (desconto) proposta pela Contratada no certame.

9.2. O reajuste de preços será aplicado automaticamente após o interregno mínimo de 1 (um) ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, com referência no valor anual máximo estimado. A atualização será realizada conforme o índice previsto no edital e neste contrato, podendo ser utilizado índice específico ou setorial, como o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou outro que reflita a realidade de mercado dos insumos envolvidos, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3. A aplicação do reajuste ocorrerá de forma automática pela Administração, sem a necessidade de manifestação ou requerimento por parte da contratada, garantindo-se, assim, a manutenção do equilíbrio contratual e a simplificação da gestão administrativa.

9.4. Fica expressamente estabelecido que o percentual de desconto (bonificação) pactuado no certame permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência do contrato, incidindo o reajuste sobre o valor bruto do fornecimento, antes da aplicação do referido desconto.

9.5. Será admitida a revisão dos valores contratados com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a) Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) Alteração de encargos da Contratada diretamente relacionados à execução do objeto;
- c) Redução dos encargos por modificação contratual ou do mercado que gere benefício à Administração.

9.6. Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados de elementos técnicos e justificativas que demonstrem de forma objetiva o desequilíbrio, sendo avaliados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

9.7. Qualquer alteração contratual decorrente de revisão observará os requisitos, limites e procedimentos previstos na legislação vigente.

9.8. Critérios para Aditivos Contratuais:

9.8.1. Os aditivos contratuais observarão os seguintes critérios:

- a) Acréscimo ou supressão de quantidades: Limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual inicial atualizado do contratado, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Base de cálculo: O valor anual máximo atualizado do contrato será sempre a referência para cálculo dos limites de aditivos, permitindo que o quantitativo volumétrico varie conforme o valor;
- c) Manutenção da taxa de bonificação: A taxa de desconto (bonificação) estabelecida no certame permanecerá inalterada durante toda a vigência contratual, inclusive em aditivos.

9.9. Qualquer alteração contratual decorrente de revisão observará os requisitos, limites e procedimentos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

expensas;

10.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7.1. Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos, formas e condições pactuadas, após atestação da execução e verificação da regularidade fiscal;

10.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. Analisar e responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal;

10.11. Responder às solicitações, pleitos e manifestações da Contratada relacionados à execução do contrato, ressalvados os casos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desconexos com o ajuste;

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Zelar pela manutenção do equilíbrio contratual e pela continuidade dos serviços, inclusive durante eventuais transições contratuais;

10.14. Manter-se isenta de responsabilidade por compromissos firmados pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, bem como por danos decorrentes de atos da Contratada, seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Na data da assinatura do contrato deverá efetuar a entrega dos cartões magnéticos e da lista da rede credenciada inicial, iniciando-se no dia seguinte a efetiva disponibilização dos serviços de abastecimento;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.5. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente e às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer serviço executado com vício, defeito ou incorreção.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

11.10. Garantir ao contratante, sempre que solicitado, acesso às suas instalações e a todos os documentos relacionados à execução do objeto, bem como prestar prontamente os esclarecimentos e informações requeridos.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a conservação e a manutenção de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.18. Cumprir as obrigações previstas em convenções coletivas, acordos ou dissídios trabalhistas, bem como encargos previdenciários, fiscais, tributários e sociais decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à contratante;

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.22. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver

confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

11.23. Disponibilizar e operar o sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento, nos termos das especificações técnicas e funcionais descritas no item 5 deste Termo de Referência;

11.24. Fornecer e administrar os cartões magnéticos (ou equivalentes) utilizados na rede de abastecimento credenciada, incluindo sua personalização, substituição e controle;

11.25. Assegurar ampla cobertura territorial da rede credenciada de abastecimento em conformidade com os requisitos estabelecidos no Anexo A, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, caso ainda não disponha;

11.26. Designar os responsáveis técnicos pela execução do serviço, mantendo seus dados atualizados junto à Administração Contratante;

11.27. Disponibilizar canais exclusivos de suporte técnico para atendimento à Alesc, com funcionamento ininterrupto para contingências, e durante o horário comercial para demandas ordinárias;

11.28. Fornecer relatórios operacionais e gerenciais conforme especificações do sistema (item 5.3 do Termo de Referência), com acesso contínuo, parametrização por filtros e exportação em formatos eletrônicos abertos (.csv, .xls, etc.);

11.29. Proteger a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações geradas ou manipuladas durante a execução contratual, com uso de controles de segurança cibernética compatíveis com as melhores práticas de mercado.

11.30. Disponibilizar acesso digital permanente e em tempo real aos sistemas informatizados de gestão de abastecimento para os órgãos de controle interno (Controladoria-Geral da Alesc) e externo (Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Controladoria-Geral da União, quando aplicável);

11.31. Manter interface web segura, com credenciais específicas para auditoria, permitindo consulta a:

11.31.1. Todas as transações realizadas (histórico completo);

11.31.2. Relatórios gerenciais e operacionais;

11.31.3. Dados da rede credenciada;

11.31.4. Informações de consumo por veículo/equipamento; e

11.31.5. Registros de contingência e exceções.

11.32. Garantir rastreabilidade completa de todas as operações, mantendo logs de auditoria por período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento do contrato;

11.33. Fornecer, sempre que solicitado, extrações de dados em formatos abertos (. csv, .xlsx, .xml) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.34. Submeter-se a auditorias presenciais ou remotas, disponibilizando documentação, sistemas e esclarecimentos técnicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de

responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUATORZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) impedir, dificultar ou não disponibilizar acesso em tempo real às bases de dados ou

relatórios do sistema de gerenciamento, ou obstar a realização de auditoria digital por órgãos de controle interno ou externo.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,5% ao dia, até 30 dias, sobre o valor anual do contrato	Atraso injustificado na entrega ou ativação de cartões ou relatórios
Compensatória	5% do valor do contrato (anual)	Infração descrita na alínea “a” e “i” do subitem anterior.
Compensatória	8% do valor do contrato (anual)	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	10% do valor do contrato (anual)	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	0,8% do valor do contrato (anual)	Infração descrita na alínea “d” do subitem anterior.
Compensatória	15% do valor do contrato (anual) ou valor estimado	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem anterior.
Compensatória	0,5% do valor do contrato (anual) ou 0,8% do valor do contrato (anual) em caso de reincidência.	Falha na prestação do serviço (SLA), não substituição de item ou solução técnica no prazo estipulado (por ocorrência).

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

14.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

14.8. As penalidades de impedimento ou declaração de inidoneidade serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas oficiais utilizados pela Alesc.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender

que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A decisão da contratante na hipótese de rescisão por falta de crédito orçamentário ou pela perda da vantajosidade será unilateral e discricionária, não estando sujeita a contraditório, podendo ocorrer na próxima data de aniversário do contrato, observado o prazo mínimo de 2 (dois) meses contados dessa data, ou antes se assim acordado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais e Subação 015915 (Gestão de gabinetes parlamentares - ALESC), Natureza da Despesa 33.90.30.01 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos), do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA DEZESETE – DOS CASOS OMISSOS

16.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, anualmente contratado observando-se:

- a) A manutenção da taxa de bonificação (desconto) originalmente contratada;
- b) A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) A justificativa técnica para a alteração quantitativa.

18.2.1. Justificativas admitidas para aditivos de quantidade:

- a) Ampliação da frota institucional devidamente autorizada;
- b) Redução da frota por alienação, baixa ou transferência de veículos;
- c) Alteração significativa no padrão de utilização dos veículos;
- d) Inclusão de novos equipamentos que demandem combustível;
- e) Modificação nas rotas ou atividades institucionais que impactem o consumo.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

19.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras

pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

19.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

19.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

19.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VINTE – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E UMA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

CONTRATADA

[Representante Legal]

ANEXO V
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
AValiação DA PROVA DE CONCEITO

Requisito	Atende	Não Atende	Atende Parcialmente
Disponibilizar acesso remoto em ambiente de testes/homologação, via web, no prazo de até 3 dias úteis após notificação	☐	☐	☐
Funcionalidade de cadastro e gerenciamento de veículos, condutores e limites de abastecimento	☐	☐	☐
Simulação de transações de abastecimento e visualização detalhada dos registros	☐	☐	☐
Geração de relatórios parametrizáveis, conforme item 5.3 do Termo de Referência, com possibilidade de exportação	☐	☐	☐
Recursos de segurança e parametrização de acessos	☐	☐	☐
Disponibilização do ambiente de testes por 5 dias úteis após liberação de acesso	☐	☐	☐
Configuração do ambiente de teste com dados simulados ou com dados fornecidos pela Alesc (anonimizados ou fictícios)	☐	☐	☐
Usabilidade e intuitividade do sistema adequadas para operação pela equipe da Alesc	☐	☐	☐
Conformidade integral com todos os requisitos funcionais e de relatórios descritos	☐	☐	☐
Adequado nível de usabilidade, permitindo a fácil operação e gestão por parte dos usuários da Alesc	☐	☐	☐
Capacidade de controle e rastreabilidade das operações em tempo real, conforme as necessidades da fiscalização	☐	☐	☐
Estabilidade e desempenho satisfatórios durante o período de testes	☐	☐	☐

Observações da POC: _____

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 **DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A** **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos R\$		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LEAL, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 19/08/2025, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 19/08/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1881824** e o código CRC **74265C43**.